



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b> UNESPAR/FPAR		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b> 27/05/2022 11:08		<b>19.022.107-5</b>
<b>CNPJ Interessado:</b> 05.012.896/0008-19		
<b>Interessado 1:</b> UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ		
<b>Interessado 2:</b> -		
<b>Assunto:</b> ADMINISTRACAO GERAL		<b>Cidade:</b> PARANAGUA / PR
<b>Palavras-chave:</b> REQUERIMENTO		
<b>Nº/Ano:</b> -		
<b>Detalhamento:</b> DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA "RARM CONTABILIDADE" PARA CONVÊNIO COM A UNESPAR		
<b>Código TTD:</b> -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026040044-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.014.718/0001-84**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 01/06/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GDLUZ CONTABILIDADE LTDA**  
**CNPJ: 36.014.718/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:13:12 do dia 16/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2022.

Código de controle da certidão: **D9FA.3EA7.3F06.4722**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.014.718/0001-84

**Razão Social:** GDLUZ CONTABILIDADE LTDA

**Endereço:** RUA PAU BRASIL / JD IGUACU / PARANAGUA / PR / 83210-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/05/2022 a 05/06/2022

**Certificação Número:** 2022050702204096397826

Informação obtida em 25/05/2022 16:50:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

C.N.P.J.: 76.017.458/0001 - 15

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE



**10102/2022**

**Contribuinte:** 479680868 - GDLUZ CONTABILIDADE LTDA

**CNPJ/CPF:** 36.014.718/0001-84

**Cód. Contribuinte:** 479680868

**Endereço:** TRAVESSA Pau Brasil, 39

**Bairro:** JARDIM IGUAÇU

**Complemento:**

**Cidade:** Paranaguá - PR

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Esta Certidão engloba somente pendências em nome do próprio contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Paranaguá, 16 de março de 2022

**Informações Adicionais:**

**Certidão Válida até** 14/06/2022

**Código de Verificação:** WGT211201-000-MUNQZYFZVZJ CXB-1

Emitente: Portal de Serviços

RUA JULIA DA COSTA, Nº 322 - CENTRO HISTÓRICO - CEP: 83230-060 - FONES: (41) 3420-2745, 3420-2719 e 3420-2747  
PARANAGUÁ - PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RARM CONTABILIDADE ESTRATEGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.014.718/0001-84

Certidão nº: 16616738/2022

Expedição: 25/05/2022, às 16:49:08

Validade: 21/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RARM CONTABILIDADE ESTRATEGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.014.718/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RARM CONTABILIDADE ESTRATEGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.014.718/0001-84

Certidão nº: 16616738/2022

Expedição: 25/05/2022, às 16:49:08

Validade: 21/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RARM CONTABILIDADE ESTRATEGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.014.718/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
GDLUZ CONTABILIDADE LTDA.**

**CNPJ 36.014.718/0001-84  
NIRE 41.2.09247090**

**GABRIEL GONÇALVES DA LUZ**, brasileiro, natural de Paranaguá, Estado do Paraná, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.868.634-7 SSP/PR, Carteira de Identidade Profissional PR076342/O-5 CRC/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o n.º 099.597.639-27, residente e domiciliado na Rua Cicero Campos, n.º 74, Casa 03, Serraria do Rocha, CEP 83.221-602, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, doravante denominado (“Sócio Administrador”);

**MAURO PROENÇA**, brasileiro, natural de Caçador, Estado de Santa Catarina, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.503.318-5 SSP/SC, Carteira de Identidade Profissional SC036682/O-4 CRC/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o n.º 031.906.529-45, residente e domiciliado na Alameda Coronel Elysio Pereira, n.º 1245, Estradinha, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, doravante denominado (“Sócio Quotista”);

**ANDRÉ FELIPE STADLER COSTA**, brasileiro, natural de Curitiba, Estado do Paraná, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.353.620-7 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o n.º 105.511.489-00, residente e domiciliado na Rua Cicero Campos, n.º 74, Casa 04, Serraria do Rocha, CEP 83.221-602, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, doravante denominado (“Sócio Ingressante”).

Sócios componentes da Sociedade Empresarial Limitada que gira sob o nome empresarial GDLUZ CONTABILIDADE LTDA, com sede à Rua Pau Brasil, n.º 39, Jardim Iguaçú, Paranaguá- PR, CEP: 83.210-060, registrada na Junta comercial sob NIRE N.º 41209247090, inscrita na Receita Federal sob CNPJ/MF N.º 36.014.718/0001-84, resolve por este instrumento particular de alteração contratual alterar seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado a razão social para **RARM CONTABILIDADE ESTRATÉGICA LTDA.**



**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
GDLUZ CONTABILIDADE LTDA.**

**CNPJ 36.014.718/0001-84  
NIRE 41.2.09247090**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterada a sede e foro da sociedade para a na Alameda Coronel Elysio Pereira, n. 1245, bairro Estradinha, CEP 83.206-000, Paranaguá-PR.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica alterado o objeto social para prestação de serviços de assessoria contábil e empresarial, consultoria financeira e administrativa, processos de turnaround management e a participação em outras sociedades, simples ou empresárias, bem como associações de qualquer natureza, na qualidade de acionista, quotista, sócia ou associada.

**CLÁUSULA QUARTA:** Aprovam o aumento do social para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mediante a emissão de 95.000 (noventa e cinco mil) novas quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada que deverá ser integralizado até 31 de março de 2023. Além disso, aprovam o ingresso do Sócio Ingressante que adquire da sociedade 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e considerando as alterações acima o a distribuição das quotas fica da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Percentual
GABRIEL GONÇALVES DA LUZ	60.000	60%
MAURO PROENÇA	20.000	20%
ANDRÉ FELIPE STADLER COSTA	20.000	20%
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** Tendo em vista as inúmeras alterações contratuais ocorridas, e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, os sócios decidem aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:



**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
GDLUZ CONTABILIDADE LTDA.**

**CNPJ 36.014.718/0001-84  
NIRE 41.2.09247090**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
RARM CONTABILIDADE ESTRATÉGICA LTDA**

**CNPJ 36.014.718/0001-84  
NIRE 41.2.09247090**

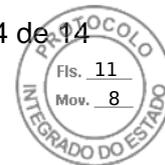
Pelo presente instrumento particular,

**GABRIEL GONÇALVES DA LUZ**, brasileiro, natural de Paranaguá, Estado do Paraná, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.868.634-7 SSP/PR, Carteira de Identidade Profissional PR076342/O-5 CRC/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o n.º 099.597.639-27, residente e domiciliado na Rua Cicero Campos, n.º 74, Casa 03, Serraria do Rocha, CEP 83.221-602, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, doravante denominado (“Sócio Administrador”);

**MAURO PROENÇA**, brasileiro, natural de Caçador, Estado de Santa Catarina, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.503.318-5 SSP/SC, Carteira de Identidade Profissional SC036682/O-4 CRC/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o n.º 031.906.529-45, residente e domiciliado na Alameda Coronel Elysio Pereira, n.º 1245, Estradinha, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, doravante denominado (“Sócio Quotista”);

**ANDRÉ FELIPE STADLER COSTA**, brasileiro, natural de Curitiba, Estado do Paraná, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.353.620-7 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o n.º 105.511.489-00, residente e domiciliado na Rua Cicero Campos, n.º 74, Casa 04, Serraria do Rocha, CEP 83.221-602, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, doravante denominado (“Sócio Administrador”).

Por meio deste instrumento particular, resolvem constituir uma sociedade simples limitada (“sociedade”), nos termos das disposições legais em vigor e conforme o Contrato Social que estabelecem a seguir, na melhor forma de Direito, e de acordo com as disposições a seguir:



# 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL GDLUZ CONTABILIDADE LTDA.

**CNPJ 36.014.718/0001-84**  
**NIRE 41.2.09247090**

## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – RARM CONTABILIDADE ESTRATÉGICA LTDA., é uma sociedade empresária limitada, regida pela legislação vigente aplicável e disposições deste Contrato Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade tem sede e foro no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, na Alameda Coronel Elysio Pereira, n. 1245, bairro Estradinha, CEP 83.206-000.

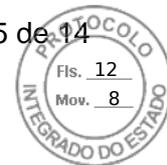
CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

## CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social da sociedade consiste na prestação de serviços de assessoria contábil e empresarial, consultoria financeira e administrativa, processos de turnaround management, cursos e treinamentos e a participação em outras sociedades, simples ou empresárias, bem como associações de qualquer natureza, na qualidade de acionista, quotista, sócia ou associada.

## CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA – O capital social da sociedade subscrito, em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cento mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que deverá ser integralizado até 31/03/2023, e integralmente detidas pelos Sócios na seguinte forma:



## 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL GDLUZ CONTABILIDADE LTDA.

CNPJ 36.014.718/0001-84

NIRE 41.2.09247090

Sócios	Quotas	Percentual
GABRIEL GONÇALVES DA LUZ	60.000	60%
MAURO PROENÇA	20.000	20%
ANDRÉ FELIPE STADLER COSTA	20.000	20%
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100%</b>

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade será exercida em conjunto pelos Sócios Administradores, o qual representaram a sociedade, ativa e passivamente, bem como praticaram todos os atos necessários ou convenientes à gestão da sociedade, respeitados os limites previstos em lei e no presente Contrato Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Sócios Administradores poderão outorgar procurações com poderes específicos e, com exceção daquelas conferidas a advogados para fins judiciais ou administrativos, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano. Tais procurações deverão ser outorgadas sempre em conjunto pelos sócios administradores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Sócios Administradores farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores estabelecidos pelos Sócios, independentemente de alteração deste contrato.



**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
GDLUZ CONTABILIDADE LTDA.**

**CNPJ 36.014.718/0001-84  
NIRE 41.2.09247090**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A remuneração mensal dos sócios administradores será definida anualmente em reunião dos sócios quotistas, observado os termos da legislação vigente aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Sócios Administradores não deverão prestar caução e/ou outra forma de garantia de gestão da sociedade.

**CAPÍTULO V – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, será do Sócio Administrador, **GABRIEL GONCALVES DA LUZ**, que responderá pelos serviços contábeis previstos no art. 25.

**CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DESTINAÇÃO DO RESULTADO**

CLÁUSULA SÉTIMA – O exercício social inicia-se em 1º (primeiro) de janeiro e encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando será levantado o respectivo Balanço e Demonstrações Financeiras. Os lucros obtidos durante o exercício social serão aplicados conforme a determinação dos Sócios representando a maioria do capital social, com mínimo de 85% das quotas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabem aos Sócios deliberar pela distribuição de lucros de forma proporcional e desproporcional ao capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cabem aos sócios deliberar pela apresentação de balanços e demonstrações financeiras periódicas, para distribuição de lucros e dividendos referentes aos respectivos períodos.



## 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL GDLUZ CONTABILIDADE LTDA.

**CNPJ 36.014.718/0001-84  
NIRE 41.2.09247090**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Sócios poderão deliberar pela não distribuição de lucros após o encerramento do exercício social, observadas as disposições legais.

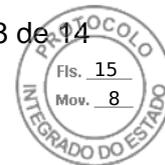
PARÁGRAFO QUARTO – Observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade poderá, por deliberação dos Sócios, pagar juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados aos lucros a distribuir.

### CAPÍTULO VII – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, insolvência, falência e recuperação judicial ou extrajudicial, continuando as atividades da sociedade com os herdeiros. Os Sócios eventualmente nas condições retro mencionadas, ou os herdeiros do sócio falecido, receberão seus haveres, observadas as seguintes regras:

- (a) a apuração dos haveres do sócio falecido, interdito, insolvente, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial ou excluído será feita com base em balanço especial levantado na data do evento;
- (b) o valor do reembolso de cada quota será determinado pela divisão do patrimônio líquido corrigido monetariamente pelo IPCA a partir da data do balanço até o efetivo pagamento, na data do balanço especial, pelo número de quotas em circulação; e
- (c) os haveres do sócio apurados conforme o acima disposto serão pagos a seus herdeiros e sucessores, em até 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira delas 90 (noventa) dias após a data do Balanço Especial, podendo ser negociado em comum acordo entre as partes para não prejudicar as operações da empresa.

### CAPÍTULO VIII – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO



## 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL GDLUZ CONTABILIDADE LTDA.

**CNPJ 36.014.718/0001-84**  
**NIRE 41.2.09247090**

CLÁUSULA NONA – Considerando a eventual entrada de novos Sócios no capital social da sociedade, os Sócios representantes de pelo menos 85% do capital social poderão deliberar pela exclusão de sócio que coloque em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, por justa causa, em reunião especialmente convocada.

### CAPÍTULO IX – DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer negócio jurídico entre a Companhia e Partes relacionadas deverá ser realizado em condições de mercado. Na hipótese de negócios em que as Partes Relacionadas atuem na condição de cliente da Sociedade, as Partes Relacionadas terão, em igualdade de condições comerciais com Terceiros clientes, devendo os Sócios Administradores da Sociedade informar os termos e condições contratadas com uma Parte Relacionada aos demais sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O processo competitivo de contratação de prestadores de serviços ou fornecedores consistirá na obtenção de, ao menos, duas propostas formais de Terceiros que não sejam Partes Relacionadas, escolhidos dentre empresas ou profissionais de conceituada reputação no mercado em que atuem. As propostas deverão incluir o preço de contratação e as condições técnicas para a execução do contrato comercial. A Sociedade manterá em sigilo as informações e cotações recebidas e não revelará, em hipótese alguma, qualquer aspecto das propostas de Terceiros às Partes Relacionadas.

### CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade será dissolvida e liquidada nas hipóteses e de acordo com as disposições estabelecidas na legislação.



## 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL GDLUZ CONTABILIDADE LTDA.

**CNPJ 36.014.718/0001-84**  
**NIRE 41.2.09247090**

### CAPÍTULO XI – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

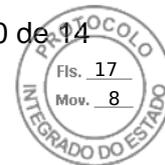
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Todas as deliberações sociais previstas neste contrato social ou na legislação aplicável serão tomadas pelos Sócios Administradores ou ocorrerão em reuniões de Sócios, convocadas por qualquer sócio mediante notificação prévia e escrita de 15 (quinze) dias, quando menor prazo não for previsto em lei, ou ainda, pela urgência do assunto, especificando-se a ordem do dia, encaminhada por qualquer meio de comunicação que emita confirmação de recebimento. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando aplicável, as reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessário, não sendo obrigatória sua realização em períodos determinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando aplicável, dispensar-se-ão as formalidades de convocação previstas no caput desta cláusula sempre que todos os Sócios comparecerem ou se declarem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva reunião de Sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando aplicável, as reuniões de Sócios poderão ser validamente realizadas mediante a presença dos Sócios representantes da maioria do capital social da sociedade, observados, para as deliberações, quando aplicáveis, os quóruns mínimos específicos estabelecidos no presente instrumento ou na legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO – Dependerão de deliberação dos Sócios que representem no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do capital votante da Sociedade, os atos que importem em:

- (a) Qualquer alteração neste Contrato Social;
- (b) A fixação da remuneração dos Administradores;



**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
GDLUZ CONTABILIDADE LTDA.**

**CNPJ 36.014.718/0001-84  
NIRE 41.2.09247090**

- (c) Aprovar todo e qualquer investimento ou endividamento da Sociedade em valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), isoladamente ou considerando o valor agregado em 12 (doze) meses.
- (d) Realização de qualquer operação de reorganização societária envolvendo a Sociedade, incluindo fusão, cisão, incorporação ou transformação;
- (e) Pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação da Sociedade, bem como a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes;
- (f) Cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- (g) Eventual entrada e/ou exclusão de Sócios no capital social da sociedade, bem como a designação do (os) Administrador(es);
- (h) Fixação da remuneração por pró-labore e aprovação de programas de bonificação dos Sócios;
- (i) Aprovação das contas dos Sócios, das demonstrações financeiras anuais e do orçamento de capital, previamente elaborados pelos Sócios Administradores;
- (j) Aprovação da proposta da administração para distribuição de lucros, quando diversa da política da Sociedade prevista em acordo de acionistas ou quotistas registrado na sede da Sociedade, retenção de lucros e constituição ou destituição de valores a reservas;
- (k) Aquisição, alienação ou outra forma de disposição de participação societária detida pela Sociedade em outra sociedade;



## 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL GDLUZ CONTABILIDADE LTDA.

**CNPJ 36.014.718/0001-84**  
**NIRE 41.2.09247090**

- (l) Celebração de acordo de acionista ou quotista relativo a sociedades em que a Sociedade participe como sócia ou acionista, assim como a determinação de exercício do direito de voto da Sociedade;
- (m) Aprovação do plano de negócios e dos orçamentos de capital e anual da Sociedade, bem como suas revisões e alterações. Em caso de não aprovação, ficam automaticamente aprovados os orçamentos anuais e de capital do ano anterior, corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- (n) Instauração de ações judiciais ou procedimentos de arbitragem;
- (o) Aprovação de distribuição de lucros ou dividendos intercalares;
- (p) Operações com partes relacionada; e
- (q) Celebração pela Sociedade de associações, joint ventures e/ou consórcios relacionados ao seu objeto social, nos termos do acordo de acionistas ou quotistas arquivado em sua sede social.

### CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A sociedade observará eventuais os acordos de acionistas e/ou quotistas em que seja parte ou que esteja indiretamente vinculada, e que disciplinam, entre outras matérias: (i) o direito de voto; (ii) transferência de quotas e preferência para sua aquisição; (iii) exercício do poder de controle; e (iv) a administração da Sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros quando devidamente arquivadas na sede da Sociedade. Os administradores da Sociedade zelarão pela observância desses acordos.



**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
GDLUZ CONTABILIDADE LTDA.**

**CNPJ 36.014.718/0001-84  
NIRE 41.2.09247090**

PARÁGRAFO SEGUNDO – É expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder à transferência de quotas e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de quotas que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas e/ou quotistas devidamente arquivados na sede da Sociedade e as demais disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os Sócios declaram, sob pena da legislação vigente, que não estão impedidos por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob os efeitos de condenação que os proíbam de exercer a administração da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos contidos no Capítulo do Código Civil Brasileiro (Lei no 10.406/2002) que disciplina as Sociedades Limitadas e, nas omissões deste, pelas normas da Lei das Sociedades Anônimas, supletivamente, conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 do citado diploma legal.

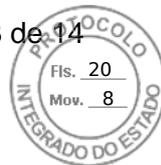
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Declara para os efeitos de enquadramento como microempresa que o valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade está proibida de utilizar trabalho escravo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade esta impedida de realizar atividade estranhas ao seu objeto social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca da sede da Companhia, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, os Sócios assinam o presente instrumento particular contratual de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.



**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
GDLUZ CONTABILIDADE LTDA.**

**CNPJ 36.014.718/0001-84  
NIRE 41.2.09247090**

Paranaguá/PR, 01 de abril de 2022.

**GABRIEL GONÇALVES DA LUZ**  
Sócio Administrador

**MAURO PROENÇA**  
Sócio Quotista

**ANDRÉ FELIDE STADLER COSTA**  
Sócio Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RARM CONTABILIDADE ESTRATEGICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03190652945	
09959763927	
10551148900	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Inserido ao protocolo **19.022.107-5** por: **Solange Maria Gomes dos Santos** em: 27/05/2022 11:09. As assinaturas deste documento constam às fls. 21a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **f642c1af6bee6e441200dfb5d28a6398**.



ePROCOLO



Documento: **ContratoSocialConsolidado11042022GDLUZAssinado.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Mauro Proenca** em 11/04/2022 16:37, **Gabriel Goncalves da Luz** em 11/04/2022 16:43, **Andre Felipe Stadler Costa** em 11/04/2022 16:44, **Junta Comercial do Parana** em 11/04/2022 17:39.

Inserido ao protocolo **19.022.107-5** por: **Solange Maria Gomes dos Santos** em: 27/05/2022 11:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**f642c1af6bee6e441200dfb5d28a6398**.



PARANAGUÁ, 26 de maio de 2022.

**MEMORANDO 024/2022 – Central de Estágio – Campus de Paranaguá/UNESPAR**

**DE:** Solange Maria Gomes dos Santos – Coordenadora da Central de Estágio – Unespar – Campus de Paranaguá

**PARA:** Gisele Ratigueri - Diretora de Projetos e Convênios (Proplan)

**ASSUNTO:** Minuta de Convênio - apreciação e tramitação

---

Solicitamos a apreciação TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO/REMUNERADO da **RARM CONTABILIDADE**, e a tramitação interna na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para a celebração do instrumento.

Seguem em anexo, os documentos que fazem parte do processo.

**Solange Maria Gomes dos Santos**  
Coordenadora da Central de Estágio  
Unespar – Campus de Paranaguá

**TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO/REMUNERADO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_ QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES SA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus de PARANAGUÁ e o(a) **Rarm Contabilidade Estratégica**, pessoa jurídica de direito PRIVADO, com sede em Paranaguá, na Rua AL Coronel Elysio Pereira, Nº. 1245, CEP. 83.206-000, inscrita sob o CNPJ nº. 36.014.718/0001-84, neste ato representada por **André Felipe Stadler Costa**, inscrito no CPF sob nº 105.511.489-00, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Caberá à **UNESPAR**:

- I – encaminhar os estudantes habilitados para a realização do estágio na **Rarm Contabilidade Estratégica**
- II – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **Rarm Contabilidade Estratégica** indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- III – avaliar as instalações de estágio na **Rarm Contabilidade Estratégica** e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

- IV – indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V – zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – exigir do estagiário a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;
- VII – comunicar à **Rarm Contabilidade Estratégica**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;

**Caberá à Rarm Contabilidade Estratégica:**

- I – assinar o Termo de compromisso com a UNESPAR e o educando, zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- III - realizar a seleção dos estagiários, caso seja necessário;
- IV – indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;
- V – estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;
- VI – encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;
- IX – reduzir a jornada do estagiário a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;
- X - oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;
- XI - Contratar, no mínimo, 1 (um(a)) estagiário(a) por ano, durante a vigência deste Termo e seus Aditivos;
- XII - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO**

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **Rarm Contabilidade Estratégica**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da(o) **Rarm Contabilidade Estratégica** ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE**

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de CIDADE de Paranaguá, CAMPUS PARANAGUÁ/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

PARANAGUÁ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
**Saete Paulina Machado Sirino**  
Reitora da Unespar

\_\_\_\_\_  
responsável pela empresa

\_\_\_\_\_  
**Marlete dos Anjos Silva Schaffrath**



Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Testemunhas:

1. Pela UNESPAR:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Pela **Rarm Contabilidade Estratégica**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**PARECER TÉCNICO 021/2022**  
**Diretoria de Projetos e Convênios - Unespar**

**Processo Nº: 19.022.107-5**

Concedente: Universidade Estadual do Paraná (Unespar).  
Conveniente: Rarm Contabilidade Estratégica .

**1. Objeto do Termo de Cooperação:**

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

**2. Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:**

- I) Memorando 009/2022 - CCEC, à folha 22;
- II) 1ª Alteração do Contrato Social, às folhas 08 a 21;
- III) Minuta do Termo de Cooperação de Estágio, às folhas 23 a 26;
- IV) Certidões: Estadual (folha 02), Federal (folha 03), FGTS (folha 04), Municipal (folha 05), Trabalhista (folha 06 e 07).

**3. Dos Encaminhamentos:**

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Análise e parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Análise e Parecer do Pró-Reitor de Planejamento;
- V) Análise do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças (CAD) da Unespar.

**4. Parecer Técnico:**

Considerando o objeto da Minuta do Termo e o não repasse de recursos.

Esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável ao objeto apresentado.

É o parecer.

Paranavaí, 27 de maio de 2022.

**Gisele Maria Ratiguieri**  
Diretora de Projetos e Convênios  
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROCOLO



Documento: **ParecerTecnico021.2022RARM.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 27/05/2022 11:56.

Inserido ao protocolo **19.022.107-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 27/05/2022 11:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**f553034d2d112c54275b88fef61b9b3f**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 19.022.107-5  
**Assunto:** Termo de Cooperação de Estágio entre a Unespar e a Rarm Contabilidade Estratégica, que visa o desenvolvimento de ações conjuntas para o desenvolvimento de estágios obrigatórios  
**Interessado:** UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ  
**Data:** 27/05/2022 11:57

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 27/05/2022.  
Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.  
Considerando a Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Não-obrigatório.  
Solicitamos por gentileza, aprovação e parecer referente a continuidade da tramitação da Minuta.  
Respeitosamente,  
Gisele Ratigueri  
Diretora de Projetos e Convênios  
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 27/05/2022 11:57.

Inserido ao protocolo **19.022.107-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 27/05/2022 11:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**4dadf321e0e3da95d03ae745c687c4aa**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

---

**Protocolo:** 19.022.107-5  
**Assunto:** Termo de Cooperação de Estágio entre a Unespar e a Rarm Contabilidade Estratégica, que visa o desenvolvimento de ações conjuntas para o desenvolvimento de estágios obrigatórios  
**Interessado:** UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ  
**Data:** 31/05/2022 10:21

---

**DESPACHO**

Prezada Sra. Gisele Ratiguieri  
Diretora da DPC/PROPLAN/UNESPAR

Dados os pareceres favoráveis da Seção de Estágio do Campus de Paranavaí e a análise também favorável da Diretoria de Projetos e Convênios, a Prograd manifesta-se favoravelmente à continuidade dos trâmites para a Termo de Cooperação de Estágio entre a Unespar e a Rarm Contabilidade Estratégica, que visa o desenvolvimento de ações conjuntas para o desenvolvimento de estágios obrigatórios no campus de Paranaguá.

Cordialmente  
Profa. Marlete Schaffrath  
Pró reitora PROGRAD/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 31/05/2022 10:21.

Inserido ao protocolo **19.022.107-5** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 31/05/2022 10:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**6c12f4d0175f048bd7e846e9fb6077ef**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 19.022.107-5  
**Assunto:** Termo de Cooperação de Estágio entre a Unespar e a Rarm Contabilidade Estratégica, que visa o desenvolvimento de ações conjuntas para o desenvolvimento de estágios obrigatórios  
**Interessado:** UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ  
**Data:** 31/05/2022 22:04

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 31/05/2022.  
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.  
Considerando o Parecer Técnico 021/2022 - DPC e demais documentos do presente protocolado.  
Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.  
Agradecemos.  
Respeitosamente,  
Gisele Ratigueri  
Diretora de Projetos e Convênios  
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 31/05/2022 22:06.

Inserido ao protocolo **19.022.107-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 31/05/2022 22:04.

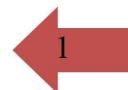


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**6e7ad54e450cc14ceb3b80bfe1d4c239**.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 020/2022-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

**Protocolo Digital: 19.022.107-5**

**EMENTA:** Termo de Cooperação de Estágio Não Obrigatório.

**Objeto:** Minuta do Termo de Cooperação de Estágio que celebram a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Rarm Contabilidade Estratégica.

**Interessados:** Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

## I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação que celebram a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Rarm Contabilidade Estratégica, visando estabelecer cooperação entre as partes para desenvolvimento de atividades no campo de estágio curricular não obrigatório, remunerado nos termos do Protocolo Digital n.º 19.022.107-5, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

**O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:**

Fls.02 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

Fls.03 – Certidão Positiva de Débitos com efeitos de negativa relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União;

Fls.04 – Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

Fls.05 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Fls.06 a 07 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Fls.08 a 21 - 1ª Alteração do Contrato Social;

Fls.22 - Memorando 009/2022- Central de Estágio de Paranaguá;

Fls.23 a 26 - Minuta do Termo de Cooperação;

Fls.27 – Parecer Técnico n.021/2022 da DPC, favorável ao Termo;

Fls.29 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável a celebração do Termo;

Fls.30 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

## I- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal n.º 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.



Procuradoria Jurídica

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e dispensa a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5º. As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

(...)

Art. 8º. É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º desta Lei.” **(destaques nossos)**

Daí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio diretamente com a instituição de ensino conveniente e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um Termo de Compromisso onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

## II- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Termo de Cooperação/Convênio é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre as envolvidas (Cláusula Oitava), conforme o que estabelece o item 4.1 e 4.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Rarm Contabilidade Estratégica, com objetivo de proporcionar estágio e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio aos estudantes regularmente matriculados.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:



Procuradoria Jurídica

3

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.

### III- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).**

A Cláusula Segunda, inciso XII, dispõe que incumbe à Rarm Contabilidade Estratégica a contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais para os estagiários que estiverem atuando nos diversos campos ofertados, conforme exige o art.9º, IV da Lei de Estágios.

Ainda na Cláusula Segunda, inciso X, estabelece-se que a Rarm Contabilidade Estratégica oferecerá ao estagiário “bolsa de Estágio”, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período.

Com relação à documentação para a celebração de Convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções



Procuradoria Jurídica

específicas de execução entre ambas que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), *in verbis*:

4

**Art. 136.** Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);**
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;(...)"

**Art. 137.** A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio; (Destaque nosso)

Constata-se a existência de Certidão Positiva de Débitos com efeitos de negativa relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União (fls.03).

Desse modo, ainda que se trate de empresa privada, não se vislumbram óbices na flexibilização da exigência de apresentação da certidão de regularidade fiscal, quando o ajuste não comportar o trânsito de recursos públicos, o que verifica-se neste caso na CLÁUSULA OITAVA. (Acórdão 6113/15 - Tribunal Pleno foi publicado em 12 de janeiro, na edição 1.276 do Diário Eletrônico do TCE-PR, veiculado no portal [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br).)

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, as partes comprometem-se a observar a lei, valendo mencionar que o tratamento de dados para a execução deste Termo de Cooperação ocorrerá nas Base Legais dos art.7º, III e do art.11, II "b":

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;**



Procuradoria Jurídica

No mesmo sentido, as partes devem observar as bases legais que legitimem o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal cabível (Princípio da Finalidade, art.6º, I da LGPD).

Frise-se que deverão ser utilizados pelos entes cooperados somente os dados necessários à execução do presente Convênio (Princípio da necessidade, art.6º, III da LGPD) e que a Rarm Contabilidade Estratégica exercerá o controle dos dados que tiver acesso por meio deste Termo/Acordo, responsabilizando-se sobre estes (art.5º, VI da LGPD).

Portanto, o presente Termo deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR.

#### IV- Das Recomendações

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD (art.9º, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR), sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade (endereço eletrônico):

[https://www.unespar.edu.br/a\\_reitoria/atos-oficiais/cad/resolucao/2021/resolucao-no-002-2021-2013-cad-unespar/view](https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cad/resolucao/2021/resolucao-no-002-2021-2013-cad-unespar/view)

Ainda, deve-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos dos arts. 3º, § 1º, *in verbis*:

“Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.”

No caso, cumpre anexar oportunamente o Plano de Trabalho (art.136, V da Lei 15.608/2007), prevendo algumas condições para a execução do Termo de Convênio.

Por fim, cumpre mencionar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos



Procuradoria Jurídica

administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.



## V- Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável à Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo n. 19.022.107-5, com a observação das recomendações apontadas, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do §1º do art.134 da Lei Estadual n.15.608/2007.

É o parecer.

Paranavaí, 03 de Junho de 2022.

**Lia Nara Viliczinski de Oliveira**  
Advogada OAB/PR 81.638  
Procuradoria Jurídica - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0202022PROJURDIADM19.022.1075COOPERACAODEESTAGIOSRARMCONTABILIDADE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 03/06/2022 14:24.

Inserido ao protocolo **19.022.107-5** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 03/06/2022 14:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**ee9e4359c691ae563bdf489647bb88a**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 19.022.107-5  
**Assunto:** Termo de Cooperação de Estágio entre a Unespar e a Rarm Contabilidade Estratégica, que visa o desenvolvimento de ações conjuntas para o desenvolvimento de estágios obrigatórios  
**Interessado:** UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ  
**Data:** 03/06/2022 15:50

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 03/06/2021.  
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.  
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,  
Gisele Ratigueri  
Diretora de Projetos e Convênios  
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 03/06/2022 15:50.

Inserido ao protocolo **19.022.107-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/06/2022 15:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**a8829c904cb4e1893a8df80b7464b2a3**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

---

**Protocolo:** 19.022.107-5  
**Assunto:** Termo de Cooperação de Estágio entre a Unespar e a Rarm Contabilidade Estratégica, que visa o desenvolvimento de ações conjuntas para o desenvolvimento de estágios obrigatórios  
**Interessado:** UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ  
**Data:** 08/06/2022 08:15

---

**DESPACHO**

Para: Ivone Ceccato  
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminho o presente processo para apreciação e deliberação do CAD.

Att.  
Sydney R. Kempa  
Pró-Reitor de Planejamento



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa** em 08/06/2022 08:16.

Inserido ao protocolo **19.022.107-5** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 08/06/2022 08:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**d4857ee5d7c59688cfa5f5065c4a6ae7**.